

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0102 /2015-CMRI, de 25 de março de 2015.

RECURSO NUP: 53850.003437/2014-64

RECORRENTE: José Pedro Alves de Siqueira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: ANATEL

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita saber o nome do funcionário responsável por fornecer-lhe resposta na solicitação ANATEL nº 2933010.2014.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Agência informa que, de acordo com seu Regimento Interno, a responsabilidade pelas respostas fornecidas aos consumidores é da servidora ocupante do cargo de Gerente na Gerência de Tratamento de Solicitações de Consumidores. Esclarece ainda que a resposta inserida na solicitação nº 2933010.2014 está aderente aos procedimentos adotados por aquela Gerência. O nome da Gerente é fornecido, mas a agência informa que "outras informações sobre a citada solicitação não poderão ser prestadas por meio deste Pedido de Informações, tendo em vista que, por conterem dados pessoais de outro consumidor [...] estão protegidas por sigilo".

1ª instância: Ratifica manifestação anterior.

2ª instância: Não se manifesta.

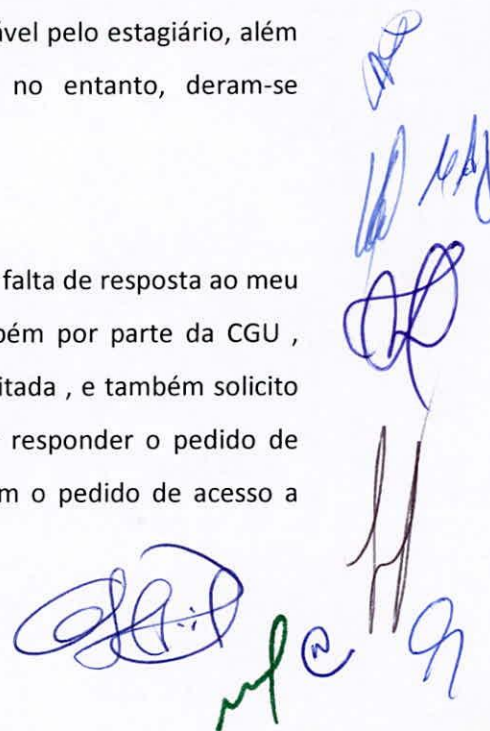
1.3. DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO. Após gestão da CGU, a ANATEL forneceu ao cidadão nome de estagiário que digitou a resposta enviada a ele, bem como do servidor responsável pelo estagiário, além da gerente da área. A manifestações da CGU e da ANATEL, no entanto, deram-se intempestivamente.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Novamente questiono a falta de resposta ao meu pedido de acesso a informação tanto por parte da ANATEL e também por parte da CGU, solicito então a CMIRI, a autorização para receber a informação solicitada, e também solicito enquadramento com base na lei 8.112 tanto dos responsáveis por responder o pedido de acesso na anatel, quanto os da CGU, já que os mesmos ignoraram o pedido de acesso a informação."

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, havendo a informação sido prestada após a interposição do recurso, tem-se perdido o objeto do presente recurso, caso de extinção do presente, por força do art. 52 da Lei 9.784/1999.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso tendo em vista perda do objeto.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, ANATEL e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

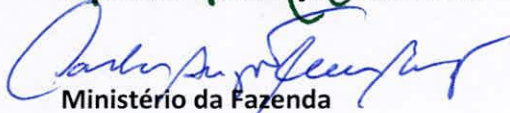
MEMBROS

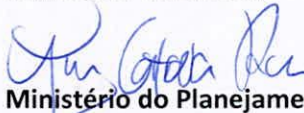

Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União